

nome sancionou a seguinte Lei.

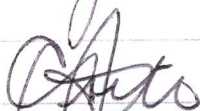
Artigo 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal a comprar 60 lotes (sessenta) localizados na periferia urbana da cidade no valor de 12.000.000, (doze milhões de cruzeiros) pertencentes ao sr. Eduardo Bahia Saback.

Artigo 2º - Para cobrir a despesa consequente da compra neta mencionada, a contabilidade municipal fará uso de dotação específica da Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dado do gabinete do Prefeito municipal de Serra dos Aimorés, mg, em 06 de Agosto de 1985.


Celso Alves Pinto
Prefeito Municipal.

Lei municipal nº 292 / 85

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a fixar os dias dos feriados municipais, conforme legislação Federal vigente.